



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 2ª Fase**

Jogo SP48: **APAF – PARANAGUÁ FUTSAL X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **10/10/2020 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. THIERRY PASA DAS SILVA, registrado sob o CREF nº 028719-G/PR, preparador físico da equipe CORONEL FUTSAL, expulso aos 18'15" por reclamação acintosa e reiterada contra a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “É simples, é só você apitar essa bosta seu fraco”. Não satisfeito, ainda proferiu as seguintes palavras: “Você é fraco, uma merda, muito ruim”. Em virtude das ofensas contínuas, foi necessária a intervenção da Guarda Municipal para a sua retirada do ginásio onde foi realizada a partida, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-F e art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 9 de novembro de 2020.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva